



PORTARIA Nº 1880 - SF

Estabelece o cronograma de ações a adotar até 2014, para implantação, no âmbito do Município, dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, do Plano de Contas e as Demonstrações Contábeis aplicados ao Setor Público.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 10.000, de 08 de maio de 2001, e pelo Decreto nº 7.253, de 04 de janeiro de 2002, e

Considerando a necessidade de cada ente da Federação estabelecer e divulgar o cronograma de ações a adotar até 2014, para implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, do Plano de Contas e das Demonstrações Contábeis aplicados ao Setor Público, conforme definido no art. 1º da Portaria 828, de 14 de Dezembro de 2011 e no art. 1º da Portaria 753, de 21 de Dezembro de 2012, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a que se refere o art. 1º da Portaria STN nº 828/2011 serão adotados, no âmbito do Município, nos seguintes prazos:

I - Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais serão adotados integralmente até o término do exercício de 2014;

II - O Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais e das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, será adotado durante o exercício de 2014;

Art. 2º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público a que se refere o art. 1º da Portaria STN nº 753/2012 serão adotadas, no âmbito do Município, em sua totalidade, pelo Município até o término do exercício de 2014.

Art. 3º Ficam estabelecidos os prazos limites de adoção dos procedimentos contábeis de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme cronograma de ações constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Os órgãos da Administração Direta, as Autarquias, Fundações e Empresas Públicas devem observar o disposto nesta Portaria.

Art. 5º A Subsecretaria do Sistema de Controle Interno da Secretaria da Fazenda fica autorizada a baixar normas específicas com relação à aplicação desta



Portaria, podendo fixar outros prazos tecnicamente necessários à implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais Específicos.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1.725-SF de 30 de março de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Registre-se, publique-se por afixação e cumpra-se.

Prefeitura de Juiz de Fora, 29 de maio de 2013.

Fúlvio Piccinini Albertoni
SECRETÁRIO DA FAZENDA



ANEXO I

CRONOGRAMA DE AÇÕES DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DE ACORDO COM O MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

CRONOGRAMA	PRAZO (ano)
I – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência e a dívida ativa.	2014
II – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ajustes para perdas da dívida ativa.	2014
III – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ajustes para perdas referentes aos créditos tributários ou não.	2014
IV – Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.	2014
V – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis.	2014
VI – Registro dos fenômenos econômicos – depreciação dos bens móveis.	2014
VII – Registro dos fenômenos econômicos – depreciação dos bens imóveis.	2014
VIII – Registro dos fenômenos econômicos – amortização.	2014
IX – Registro dos fenômenos econômicos – exaustão.	2014
X – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura.	2014
XI – Implementação de sistema de custos.	2014
XII – Adoção do plano de contas aplicado ao Setor Público (PCASP), conforme o MCASP, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais.	2014
XIII – Demonstrações contábeis aplicadas ao Setor Público (DCASP), conforme o MCASP.	2014